



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### **PORTARIA Nº 51, de 20 de dezembro de 2021**

Considerando o falecimento da servidora municipal Maria Salete Oleksichen Barth,

Considerando o profundo pesar de toda a sociedade paulafreitense, em especial desta Casa Legislativa,

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado LUTO de 1 (um) dia no Poder Legislativo Municipal, a contar desta data.

Art. 2º A matéria constante na Pauta da 40ª Sessão Ordinária será transferida para o dia 21/12/2021, em sessão a ser realizada às 19h..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paula Freitas, PR, 20 de dezembro de 2021.



**Edson José de Moura Cordeiro**  
Presidente

**Testemunhas**

1)[*Allyson Ruan Dias de Moura*]\_\_\_\_ CPF nº [067.095.879-40]\_\_\_\_\_

2) [*Aleksandro de Brito*]\_\_\_\_\_ CPF nº [124.270.789-13]\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**9EA775FE

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Considerando o falecimento da servidora municipal Maria Salet Oleksichen Barth,

Considerando o profundo pesar de toda a sociedade paulafreitense, em especial desta Casa Legislativa,

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado LUTO de 1 (um) dia no Poder Legislativo Municipal, a contar desta data.

Art. 2º A matéria constante na Pauta da 40ª Sessão Ordinária será transferida para o dia 21/12/2021, em sessão a ser realizada às 19h..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paula Freitas, PR, 20 de dezembro de 2021.

**EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**7B04934B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO 02/2021**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Avenida Agostinho de Souza, s/n – Paula Freitas /PR  
Telefone: 42 3562 1212

**RESOLUÇÃO 02/2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe compete a Lei Municipal nº 451/95 de 13 de novembro de 1995, alterada pela Lei Municipal 1.273/2013 de 12 de julho de 2013:

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022/2025, visando a eficiência da gestão, através de ações programas e metas.

Art. 2º Revogadas as disposições ao contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 20 de dezembro de 2021.

**GREICY SOARES PADILHA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Hemerson Jose Kmita  
**Código Identificador:**8F46557A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2021**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2021**

SÚMULA: ALTERE OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 97-A, BEM COMO ACRESCENTE OS PARÁGRAFOS 5º E 6º DO MESMO DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTIM MARQUES BONFIM, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 97-A da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.97-A. (...)**

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A execução das emendas previstas no § 1º serão efetivadas até a data de 31 de dezembro do ano em que forem apresentadas.

§ 4º As emendas impositivas de que trata esse artigo deverão ser apresentadas até a data de 30 de junho do ano corrente em que forem propostas e sua execução se dará conforme disciplinado no parágrafo anterior.”

Art. 2º. O artigo 97-A da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º e 6º, os quais possuem a seguinte redação:

“**Art. 97-A. (...)**

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º Em caso de protocolo de proposta de emenda impositiva fora do prazo previsto no parágrafo anterior, sua execução se dará no ano subsequente ao de sua apresentação.

§ 6º O não cumprimento do dispositivo nesse artigo sujeita o Chefe do Poder Executivo às sanções previstas no artigo 62 desta Lei Orgânica.”

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2021.

**MARTIM MARQUES BONFIM**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal